



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 2/2024**OBJETO:** 15ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO - CONCER - BR-040/MG/RJ**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.153619/2022-77**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER Nº 00048/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, PARECER Nº 00178/2023/PF-ANTT/PGF/AGU E PARECER Nº 00034/2024/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** ACOMPANHAR O VOTO DO DIRETOR-RELATOR, VOTO DGS 30/2024**EMENTA**

PROPOSTA DE 15ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO DA COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO - CONCER - BR-040/MG/RJ ELABORADA PELA SUROD. NECESSIDADE DE AJUSTE NO CRONOGRAMA FINANCEIRO DA CONCESSÃO, QUE TRATA DA OBRA DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS, A FIM DE ATENDER AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO ACORDÃO Nº 1.452/2018 DO TCU. AFASTADAS QUAISQUER POSSIBILIDADES DE INCIDÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE UM TERMO DE CONSENTO COM A CONCER NO ÂMBITO DO TCU, ASSIM COMO OS SEUS IMPACTOS NO RESULTADO DA REFERIDA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA. ACOMPANHA VOTO DO DIRETOR-RELATOR.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), com vista a promover a 15ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio ("CONCER"), em decorrência da necessidade de ajuste no item 6.5 do cronograma financeiro da concessão, que trata da Obra da Nova Subida da Serra de Petrópolis, em razão da conclusão da análise orçamentária do referido empreendimento, a fim de atender as determinações e recomendações constantes do Acordão nº 1.452/2018-TCU - Plenário do Tribunal de Contas da União.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Os presentes autos foram inaugurados pela Nota Técnica SEI nº 5243/2022/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 12830967), sucedida pelas Notas Técnicas 5812/2022/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 13371526) e 190/2023/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 14969090), que a complementaram a primeira e fixaram os fundamentos da proposta de revisão, reiterados no RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 36/2023 (SEI nº 15174872).

2.2. Submetidos os autos ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT, em três oportunidades distintas, sobrevieram os Pareceres 00048/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, 00178/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e 00034/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, por meio dos quais se concluiu favoravelmente à proposta da área técnica, bem restaram fixadas orientações para subsidiar a decisão do Colegiado.

2.3. Após o término da instrução processual pela SUROD, os autos foram distribuídos ao Diretor Guilherme Sampaio, em 29/04/2024, conforme certidão de julgamento (SEI nº 23212802).

2.4. Em 10/05/2024, o processo foi pautado pelo Diretor-relator na Reunião Deliberativa Pública (RDP) nº 982, que aconteceu no dia 15/05/2024, com encaminhamento de votação à Diretoria Colegiada pela aprovação da 15ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da CONCER proposta pela SUROD, cujo resultado representava o estabelecimento de um valor parcial de reequilíbrio do contrato de concessão em R\$ 72.906.815,43 (setenta e dois milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), a preços iniciais de abril de 1995, em desfavor da concessionária, a ser contabilizado em sede de haveres e deveres.

2.5. Na ocasião, solicitei vista do processo, diante dos reflexos que a tentativa de celebração de um termo de consenso com a concessionária, que estava em curso na Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do TCU (SECEX/CONSENTO), poderia causar no resultado da revisão extraordinária, conforme salientado pelo próprio Diretor-relator em seu voto - VOTO DGS 30/2024 (SEI nº 23472107).

2.6. Ocorre que, com a aprovação do Acordão nº 890/2024 pelo plenário do TCU, o Tribunal informou, expressamente, sobre a impossibilidade do Contrato de Concessão da CONCER ser readaptado ou otimizado, de modo a "permitir a retomada das obras da Nova Subida da Serra pela concessionária, sob pena de grave afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório".

2.7. Não obstante, o Diretor Geral solicitou ao Ministério dos Transportes em 28/05/2024, por meio do Ofício nº 16232/2024/DG-ANTT (SEI nº 23735174), orientações quanto ao protocolo da proposta de solução consensual da CONCER junto ao TCU, cuja admissibilidade já contava com manifestação favorável do próprio ministério, assim como as análises técnicas e jurídicas ultimadas no âmbito da ANTT.

2.8. Em 24/06/2024, o Ministério respondeu à indagação da ANTT através do OFÍCIO Nº 504/2024/SE (SEI nº 24228181), informando que, por conta do Acordão nº 890/2024, a proposta de otimização do contrato da CONCER não se deveria ser protocolada para análise junto ao TCU (SECEX/Consenso), com a agência devendo enviar esforços, oportunamente, na publicação e formalização do Edital de Licitação da novo Contrato de Concessão para o trecho rodoviário em questão.

2.9. Assim, ficam afastadas quaisquer possibilidades de incidência de celebração de um termo de consenso com a concessionária, assim como os seus impactos no resultado da 15ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da CONCER, razão que motivou o meu pedido de vista e, consequentemente, a interrupção do prosseguimento do feito.

2.10. Nesse sentido, alinho-me ao voto do Diretor-relator (SEI nº 23472107), inclusive nas questões de mérito, conforme proposto pela SUROD, fixando o valor parcial de reequilíbrio do contrato de concessão em R\$ 72.906.815,43 (setenta e dois milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), a preços iniciais de abril de 1995, em desfavor da concessionária, a ser contabilizado em sede de haveres e deveres.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, acompanhando de forma integral o Diretor-relator, **VOTO** pela aprovação da proposta da 15ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos (SEI nº 23472187).

Brasília, 25 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 25/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24847540** e o código CRC **395159BB**.

Referência: Processo nº 50500.153619/2022-77

SEI nº 24847540

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br